Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Procedimento de Concurso Público

Referência: N.º 02/CP/SGEC/UMC/2020

Programa do Procedimento

Aquisição de Serviços de Viagens e Alojamentos para o ano de 2020- GSEAE

(NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 20º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Direção de Serviços de Contratação Pública

2020

Índice

CAPÍTULO I **4**

DISPOSIÇÕES GERAIS **4**

CLÁUSULA 1.ª 4
Objeto do concurso *4*
CLÁUSULA 2.ª 4
Entidade Adjudicante *4*
CLÁUSULA 3.ª 4
Procedimento de Contratação *4*
CLÁUSULA 4.ª 5
Órgão competente para a decisão de contratar *5*
CLÁUSULA 5.ª 5
Júri do Procedimento *5*
CLÁUSULA 6.ª 5
Peças Concursais *5*
CLÁUSULA 7.ª 6
Consulta e disponibilização das peças do procedimento *6*
CLÁUSULA 8.ª 6
Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento *6*
CLÁUSULA 9.ª 7
Idioma *7*

CAPÍTULO II **8**

DOS CONCORRENTES **8**

CLÁUSULA 10.ª 8
Agrupamentos *8*
CLÁUSULA 11.ª 8
Impedimentos *8*

CAPÍTULO III **9**

PROPOSTA **9**

CLÁUSULA 12.ª 9
Proposta *9*
CLÁUSULA 13.ª 9
Propostas variantes *9*
CLÁUSULA 14.ª 9
Prazo e forma de apresentação das propostas *9*
CLÁUSULA 15.ª 10
Prazo de manutenção das propostas *10*
CLÁUSULA 16.ª 11
Documentos que acompanham a Proposta *11*

CAPÍTULO IV **12**

AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA **12**

CLÁUSULA 17.ª 12
Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes *12*
CLÁUSULA 18.ª 12
Lista dos concorrentes e consulta de propostas apresentadas *12*
CLÁUSULA 19.ª 12
Critério de Adjudicação *12*

CLÁUSULA 20.ª 13
Relatório preliminar *13*
CLÁUSULA 21.ª 13
Audiência prévia *13*

CAPÍTULO V 14

ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 14

CLÁUSULA 23.ª 14
Decisão de adjudicação *14*
CLÁUSULA 24.ª 14
Notificação da adjudicação e Documentos de Habilitação *14*
CLÁUSULA 25.ª 14
Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação *14*
CLÁUSULA 26.ª 16
Não apresentação dos Documentos de Habilitação *16*
CLÁUSULA 27.ª 16
Negociação *16*
CLÁUSULA 28.ª 16
Caução *16*
CLÁUSULA 29.ª 16
Aceitação da minuta do contrato *16*

CAPÍTULO VI 17

DISPOSIÇÕES FINAIS 17

CLÁUSULA 30.ª 17
Encargos dos concorrentes *17*
CLÁUSULA 31.ª 17
Legislação aplicável *17*
ANEXOS *17*

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto do concurso

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, na sequência do presente procedimento pré-contratual, em regime de Concurso Público, que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Viagens e Alojamento, para o Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, conforme descrito nas especificações técnicas do caderno de encargos.

2. O presente Concurso Público, insere-se no CPV 63510000-7, respetivamente, com a designação de agência de viagens e serviços similares, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008, o presente procedimento.

Cláusula 2.ª
Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português, através do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, com os números de telefone + 351 217 811 600 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 3.ª
Procedimento de Contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 4.ª

Órgão competente para a decisão de contratar

1. O procedimento inicia-se com a decisão de contratar.

2. A decisão de contratar e de autorização da despesa é do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação, nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com os artigos 36.º e 38.º do CCP.

3. A decisão de contratar e de autorizar a despesa foi tomada a 30/04/2020, por despacho do Senhor Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com competência delegada através do Despacho n.º 3333/2020, de 24 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 53, na 2.ª série, de 16 de março de 2020, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante na Cláusula 3.ª.

Cláusula 5.ª

Júri do Procedimento

1. O procedimento é conduzido por um Júri, designado para o efeito de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão indicado na Cláusula 4.ª, composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e por dois suplentes.

2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.

3. O Júri do concurso pode ser apoiado por peritos ou consultores para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

4. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, é delegada no Júri a competência para a prestação de esclarecimentos sobre as peças de procedimento, nos termos deste programa e da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

5. Nos termos, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o órgão competente para a decisão de contratar nomeia o Júri como órgão responsável pela direção do procedimento.

Cláusula 6.ª

Peças Concursais

O processo do concurso é composto pelas seguintes peças:

a) O anúncio;
b) O presente programa do procedimento e os seus anexos;
c) O caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica de contratação pública da ACIN-ICLOUD SOLUTIONS, LDA, acedendo-se através do endereço https://www.acingov.pt.

2. As peças do procedimento para o concurso público referente à "aquisição de serviços de viagens e alojamentos para o Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação para o ano de 2020", encontram-se igualmente disponíveis nas instalações da Secretaria-Geral da Educação de Ciência, sito na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, (das 9:30h às 12h30 e das 14h30 às 16h30) desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação de propostas.

3. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 1, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

4. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, através da plataforma eletrónica, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

Cláusula 8.ª

Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante serão prestados pelo responsável do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados,

considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 do presente artigo.

6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo, notificados todos os interessados de tal facto.

7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

9. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento não possam ser prestados nos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

Cláusula 9.ª
Idioma

No âmbito do presente concurso, todos os documentos entregues pelos concorrentes devem ser redigidos em língua portuguesa.

CAPÍTULO II
DOS CONCORRENTES

Cláusula 10.ª
Agrupamentos

1. Entendem-se por concorrentes todas as entidades que participam no presente procedimento, mediante a apresentação de uma proposta.

2. Podem ser concorrentes e apresentar proposta agrupamentos de entidades, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento assumem perante as Entidades Adjudicantes responsabilidade solidária pela manutenção da proposta.

4. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades.

5. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no procedimento concursal.

6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, devendo as entidades que compõem o agrupamento indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber das Entidades Adjudicantes, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que vier a ser celebrado.

Cláusula 11.ª
Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º do CCP.

2. A verificação de qualquer uma das situações previstas no artigo 55 ° do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de agrupamentos concorrentes, a

qualquer dos seus membros determina a imediata exclusão da proposta apresentada, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre e, quanto a agrupamentos, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

CAPÍTULO III
PROPOSTA

Cláusula 12.ª
Proposta

1. Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.

2. Para efeitos de elaboração da proposta os concorrentes devem ter em consideração a natureza da prestação de serviços a realizar, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.

3. Podem apresentar propostas todas as entidades legalmente autorizadas para o exercício da atividade objeto do presente concurso devendo, para o efeito, anexar os documentos enunciados na Cláusula 16.ª do programa.

Cláusula 13.ª
Propostas variantes

Não são admitidas as propostas que envolvam alterações das Cláusulas do Caderno de Encargos e seus anexos, nem a apresentação de variantes.

Cláusula 14.ª
Prazo e forma de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as instruem serão entregues, exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação, http://www.acingov.pt, até **às 23:59** horas do **9.º dia**, a contar da data do envio do anúncio, para publicação no Diário da República.

2. As propostas deverão ser apresentadas através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, diretamente na plataforma referida em 1 (um), que emitirá aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção de cada proposta com referência às respetivas data e hora.

3. A apresentação da proposta através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados descritos no número anterior deverá ser efetuada nos termos e condições previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4. A proposta e os documentos que a constituem devem ser assinados pelo representante legal do concorrente ou por procurador, através do recurso a uma assinatura digital qualificada, nos termos previstos dos n.ºs 2 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto

5. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados no número anterior.

6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

7. Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste programa de concurso, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.

8. Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes do termo do prazo constante do n.º 1 do presente artigo.

9. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

Cláusula 15.ª
Prazo de manutenção das propostas

Sob pena de exclusão, os concorrentes são obrigados a manter as propostas apresentadas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 16.ª

Documentos que acompanham a Proposta

1. Na proposta, cada concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Não são admissíveis propostas variantes, o concorrente apenas pode apresentar uma proposta.

3. A Proposta elaborada deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos e seus anexos, de acordo com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa;

b) Documento contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, o qual seguirá o modelo constante do **Anexo III** ao presente Programa;

c) Quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos na alínea a) devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5. Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso.

6. Sempre que na proposta sejam apresentados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

7. Todos os anexos constantes deste Programa deverão ser preenchidos pelo concorrente sem que sejam efetuadas alterações à sua estrutura ou formato.

8. O preço da proposta é expresso em Euros, com o máximo de duas casas decimais.

9. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

CAPÍTULO IV
AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Cláusula 17.ª
Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.

3. Os esclarecimentos, referidos no número anterior, serão disponibilizados a todos os concorrentes na plataforma eletrónica de contratação.

Cláusula 18.ª
Lista dos concorrentes e consulta de propostas apresentadas

1. No dia seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, nos termos previstos no artigo 138.º do CCP.

2. Aos concorrentes incluídos na lista acima referida é permitida a consulta na plataforma eletrónica de todas as propostas apresentadas.

3. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista podem reclamar desse facto no prazo de 3 (três) dias contados da sua publicitação, para o que devem apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta, seguindo-se os termos previstos no n.º 4 do artigo 138.º do CCP.

Cláusula 19.ª
Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço (taxas de serviço).

2. As propostas são ordenadas da mais baixa pontuação (1.º lugar) para a mais alta pontuação (último lugar), obtida através do somatório das diferentes taxas de serviços.

3. Em caso de empate na pontuação final das propostas, são considerados como fator de desempate os seguintes critérios:

a) Mais baixa taxa de serviço proposto para a emissão de bilhete de avião (valor);

b) Mais baixa taxa de serviço proposto para a emissão de voucher de hotel (valor);
c) Mais baixa taxa de serviço proposto para o cancelamento do bilhete de avião (valor).

4. Mantendo-se o empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados todos os concorrentes da data e hora da realização do mesmo, mediante notificação genérica a efetuar através da plataforma eletrónica de contratação pública.

Cláusula 20.ª
Relatório preliminar

1. As propostas serão apreciadas pelo júri do concurso.

2. Após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas.

3. No relatório preliminar, o júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Cláusula 21.ª
Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri disponibiliza-o a todos os concorrentes na plataforma eletrónica de contratação, fixando-lhes prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Cláusula 22.ª
Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo148.º do CCP.

CAPÍTULO V
ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23.ª
Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas para a fase da avaliação das propostas, a entidade competente procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

Cláusula 24.ª
Notificação da adjudicação e Documentos de Habilitação

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação.

Cláusula 25.ª
Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. O concorrente a quem forem adjudicados os serviços objeto deste procedimento deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, reproduzida no **Anexo IV** do presente Programa;

b) Documentos previstos nas alíneas b), e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);

c) Documentos previstos nas alíneas d), e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);

d) Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;

e) Certidão do Registo Comercial da empresa ou a indicação do código de acesso on-line;

f) Declaração de comunicação entre as partes, de acordo com o modelo constante do **Anexo II** do Programa;

g) A indicação de quem tem poderes para outorgar o contrato;

h) No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamento, documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

2. O concorrente a quem for adjudicado os serviços objeto deste procedimento deve apresentar os documentos de habilitação através de plataforma eletrónica, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados;

3. Para efeitos do disposto no número anterior o endereço eletrónico para onde o adjudicatário deve enviar os documentos de habilitação é o seguinte: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o Adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, num prazo adicional de 5 (cinco) dias

úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 26.ª

Não apresentação dos Documentos de Habilitação

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no presente programa do procedimento; ou
b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP; ou
c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos noutra língua.

Cláusula 27.ª

Negociação

Não haverá lugar à negociação de propostas.

Cláusula 28.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução uma vez que o preço contratual é inferior a €200.000,00, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Aceitação da minuta do contrato

Após aprovação pela Entidade Adjudicante da minuta do contrato e da sua aceitação pelo Adjudicatário, nos termos dos artigos 98.º a 101.º do CCP, a Entidade Adjudicante notifica do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30.ª
Encargos dos concorrentes

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes.

Cláusula 31.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP e demais legislação nacional e europeia aplicável.

ANEXOS

ANEXO I - Modelo de declaração - a que se refere a al. a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP;

ANEXO II – Comunicação entre as Partes

ANEXO III - Modelo de Proposta

ANEXO IV – Modelo de declaração - a que se refere a al. *a*) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP;